



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
NOS DIAS 11 E 12 DE MARÇO DE 2019**

Às oito horas do dia onze de março do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rio Branco/AC (OF/TRT/SCR/019/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/18/2019). A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular DOROTHEO BARBOSA NETO, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ANA PAULA SANTOS MENDONÇA, pela Diretora de Secretaria Juliana Maria Lima Franco e demais servidores. Em seguida, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, unidade da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Benjamin Constant, n. 1121, Rio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Branco/AC. Suas instalações, com acessibilidades para pessoas com deficiência, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Vara abrange os Municípios de Rio Branco, Senador Guimard, Porto Acre, Bujari e Capixaba, todos pertencentes ao Estado do Acre..

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (04/04/2018 a 12/03/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado Titular:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – DOROTHEO BARBOSA NETO				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	02/07/18	18/03/18	30	-
Participação em Cursos/Encontros/Palestras	08/04/18	14/04/18	7	Port. 468, de 21/03/2018
	09/05/18	12/05/18	4	Port. 654, de 18/04/2018
	10/09/18	12/09/18	3	Port. 1700, de 30/08/2018
	25/09/18	29/09/18	5	Port. 1674, de 27/08/2018
	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2113 C/C 2653/2018, de 26/09/2018
	11/11/18	16/11/18	6	Port. 2812, de 31/10/2018
LTS	13/06/18	14/06/18	2	-
	19/11/18	18/12/18	30	-
Licença Nojo	13/09/18	20/09/18	8	-
Total de dias de afastamento			102	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 2

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA – ANA PAULA SANTOS MENDONÇA				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Participação em Encontros/Conferência/Cursos/Seminários/Palestras.	08/04/18	14/04/18	7	Port. 462, de 21/03/2018
	08/08/18	11/08/18	4	Port. 1475, de 31/07/2018
	25/09/18	29/09/18	5	Port. 1676, de 27/08/2018
	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2106, de 26/09/2018
	22/02/19	03/03/19	10	RA 111/2018, de 27/11/2018
Deslocamento	15/04/18	20/04/18	6	Port. 299, de 20/04/2018
	17/09/18	22/09/18	6	Port. 1540, de 09/08/2018
	22/10/18	27/10/18	6	Port. 2143, de 27/09/2018
LTS	09/05/18	07/06/18	30	-
Férias 2018	08/06/18	07/07/18	30	-
	19/11/18	18/12/18	30	-
Total de dias de afastamento			141	

Durante o período correccionado, consta, ainda, a atuação dos seguintes Magistrados:

Quadro 3

MAGISTRADO	PERÍODO	OBJETIVO	PORTARIA
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE	09/05 a 10/05/2018	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 814/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

	16/05 a 17/05/2018	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 889/2018
	17/09 a 20/09/2018	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 2039/2018
	23/11/2018	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 2999/2018
VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO	13/06/2018	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1185/2018
	21/06/2018	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1196/2018
	03/12 a 12/12/2018	RESPONDER PELA DIREÇÃO	PORTARIA Nº 2958/201
JOANA MARIA SA DE ALENCAR	14/06/2018	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1186/2018
	02/07 a 06/07/2018	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1105/2018
	17/07/2018	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1420/2018
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	26/11 a 30/11/2018	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 2957/2018

Ressalta-se que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco – AC, por intermédio de afirmações da Diretora de Secretaria, informou que no interstício em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

questão, todos os Magistrados, quando designados para atuarem na Unidade, compareceram de forma assídua, não havendo ausências injustificadas.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 4

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Juliana Maria Lima Franco	Técnico Judiciário – Diretora de Secretaria
Márcia Fernanda Costa	Técnico Judiciário – Assistente de Diretor
Victor Machado Viana Gomes	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz
Rafael Miaki Sobreira	Analista Judiciário – Secretaria de Audiência
Terezinha Silva Saavedra	Técnico Judiciário – Secretaria de Audiência
Carlos André de Souza Oliveira dos Santos	Técnico Judiciário – Assistente 2
Rosembergue Batista Santos	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 1
Samara Fabiola de Oliveira Vasconcelos ¹	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 2
Paulo Sérgio dos Santos Ferreira	Técnico Judiciário – Calculista

¹ Foi autorizada por meio da Portaria GP Nº 01405, de 19 de julho de 2019, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC contou, também, durante o período correicionado, com os estagiários Allan Soares de Souza, Lucas Roberto de Souza Rocha, Maria Adriane Castro de Oliveira e Rebeca Vieira Albuquerque.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada por meio de ponto eletrônico. O quadro abaixo, demonstra o quantitativo de horas excedentes, realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, assim consideradas as excedentes a 7ª (sétima) hora diária, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE SETEMBRO/2018 A FEVEREIRO/2019							
SERVIDOR	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	TOTAL
Juliana Maria Lima Franco	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Márcia Fernanda Costa	05:39:00	06:45:00	02:39:00	03:39:00	01:32:00	09:57:00	28:51:00
Victor Machado Viana Gomes	08:21:00	02:43:00	24:55:00	04:28:00	16:04:00	22:44:00	77:95:00
Rafael Miaki Sobreira	04:56:00	04:07:00	14:06:00	08:33:00	22:53:00	11:40:00	64:95:00
Terezinha Silva Saavedra	05:04:00	05:50:00	12:55:00	05:24:00	11:10:00	15:26:00	54:69:00
Carlos André de Souza Oliveira dos Santos	03:42:00	00:44:00	02:29:00	00:00:00	03:26:00	03:32:00	01:51:00
Rosembergue Batista Santos	00:55:00	02:58:00	08:49:00	04:47:00	04:52:00	09:56:00	30:17:00
Samara Fabiola de Oliveira Vasconcelos ¹	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Paulo Sérgio dos Santos Ferreira	07:24:00	01:19:00	00:42:00	00:48:00	01:08:00	03:01:00	13:42:00
SOMA	27:57:00	21:78:00	64:75:00	26:19:00	53:33:00	74:56:00	268:18:00

¹ Foi autorizada por meio da Portaria GP Nº 01405, de 19 de julho de 2019, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 268 horas e 18 minutos extras, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se ter havido aumento em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (159 horas e 31 minutos). Registre-se que nas correições pretéritas constatou-se, nos últimos 6 (seis) meses dos anos de 2016 e 2017 – períodos equivalentes ao ora dimensionado (set/2018 a fev/2019) – os seguintes quantitativos de horas excedentes: 2016 (267 horas e 52 minutos) e 2017 (131 horas e 59 minutos), o que demonstra que a Unidade não vem conseguindo eliminar a indesejável prática de labor extraordinário, tendo, apenas, implementado redução no exercício de 2017, em relação ao de 2016, retomando a curva ascendente em 2018/19. Em face dessa circunstância, o Corregedor recomenda aos Senhores Magistrados e Servidores,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

atuantes na Unidade, que envidem esforços no sentido de evitar a prática de sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª (sétima) hora diária efetivamente trabalhada, como assentado alhures. Enfatiza, ainda, que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Recomenda, com vistas à preservação da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, que as atividades sejam realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 1057 (mil cento e cinquenta e sete) e 865 (oitocentos e sessenta e oito) ações trabalhistas, totalizando uma média de 961 (novecentos e setenta e um) processos/ano. A recente Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC deveria conter em seu quadro de lotação 11 (onze) Servidores, incluído o Calculista. Nesse particular, o atual quadro da Unidade são de 09 (nove) servidores e, portanto, menor do que a média estabelecida na referida Resolução. Entretanto, necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face da recente Reforma Trabalhista promovida em 2017, esse parâmetro poderá ser reajustado. Nesse aspecto, oportuno registrar que a Lei 13.467 de 2017, "reforma trabalhista", completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Ela foi o mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e representou uma das principais medidas tomadas pela última administração do executivo federal, que se encerrou ao findar o exercício 2018. No primeiro ano da "reforma", o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar costumeiro em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, a média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação paradigma de cada Vara do Trabalho. As Unidades foram divididas em 4 (quatro) subgrupos, de acordo com cada faixa processual, observando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Quadro 6

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos quartis de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere a 2ª vara do Trabalho de Rio Branco/AC, o IPS considerado adequado seria igual ou superior a 134 (cento e trinta e quatro) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). A Unidade alcançou pontuação de 137 (cento e trinta e sete), figurando na 4ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 14 Unidades).



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 7

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	252	1056	1086	212	83,03%
2018	212	859	843	225	78,71%
1º/4/18 a 28/2/19	204	833	774	257	74,64%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.03.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que embora em termos percentuais absolutos, há indicação de queda de produtividade de apenas 4,32%, de 2017 para 2018 (83,03% - 78,71%), em termos relativos reais, entretanto, a Unidade experimentou acentuada queda de produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 1.086 processos, enquanto em 2018, apenas 843, representando queda efetiva de 22,38%.

Destaca-se que houve acréscimo no número de processos pendentes de solução, de 212, no ano de 2017, para 225 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 1056 ações em 2017 e 859, em 2018, evidenciando uma diminuição de 18,65% (dezoito vírgula sessenta e cinco por cento) de demanda. No período de referência, abril/18 a fevereiro/19, foram recepcionadas 833 ações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	866	962	1280	621	32,67%
2018	621	817	943	460	32,79%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (2ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.04.2018.
Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho -- Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 32,79% (trinta e dois vírgula setenta e nove por cento). Nesse aspecto, registra-se estável, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 621 (seiscentos e vinte e um) processos, representando o percentual de 32,67% (trinta e dois vírgula sessenta e sete por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a envidarem esforços, a fim de reduzi-la, uma vez que plenamente possível. Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

6 AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de abril/2018 a fevereiro/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019.

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		7	0,47	1471	99,53	1478	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	598	100	598	
	(C) Instrução	0	0	641	100	641	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	1	100	1	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	34	100	34
		(G) Fase de Execução	7	3,3	205	96,7	212
		Subtotal - Conciliação	7	2,85	239	97,15	178
Total - Realizadas		7	0,47	1.479	99,53	1486	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta : e-gestão – 1ª instância - Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

6.1 Pauta de audiências. Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram realizadas 1.486 (mil quatrocentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

oitenta e seis) audiências, sendo 07 (sete) processos legados, com 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove) em processos eletrônicos. As audiências inaugurais são realizadas no CEJUSC, sendo 8 (oito) por dia, de segunda às quintas-feiras. A sextas-feiras estão reservadas para audiências de instrução, bem como aos processos em que o Ministério Público do Trabalho figura como parte. As audiências destinadas às conciliações, de processos já em curso, também são realizadas no CEJUSC, sendo 1 (uma) por dia, de segunda às quintas-feiras. Na Vara do Trabalho são designadas 3 (três) instruções por dia, os processos de oitiva de testemunhas, objeto de Cartas Precatórias, são realizados como a 4ª instrução.

6.2 Por espécie, no período correicionado, foram realizadas as seguintes audiências: 598 (quinhentos e noventa e oito) iniciais, a maioria pelo CEJUSC; 01 (uma) una; 641 (seiscentos e quarenta e uma) instruções; 239 (duzentos e trinta e nove) processos em conciliação, sendo 34 (trinta e quatro) na fase de conhecimento e 212 (duzentos e doze) na fase de execução, totalizando 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) solenidades.

7 PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	247	23,49	247	23,49
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	370	34,12	370	34,12
	Total	0	...	617	29,87	617	29,86
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	308	56,27	308	56,27
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	489	119,78	489	119,78
	Total	0	...	797	95,24	797	95,23
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	303	65,27	303	65,27
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	462	128,04	462	128,03
	Total	0	...	765	103,18	765	103,17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 11 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	267	39,67	267	39,67
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	411	92,8	411	92,79
Total	0	...	678	71,88	678	71,87

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/04/2018 a 28/02/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 23,49 (vinte e três vírgula quarenta e nove) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 34,12 (trinta e quatro vírgula doze) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição pretérita, percebe-se que houve diminuição do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 27,62 (vinte e sete vírgula sessenta e dois), e elevação quanto ao rito ordinário, que resultara em 29,94 (vinte e nove vírgula noventa e quatro);

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 39,67 (trinta e nove vírgula sessenta e sete) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 92,79 (noventa e dois vírgula setenta e nove) dias para os que tramitaram no rito ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se expressivo elastecimento de prazo nos processos, em ambos os ritos, que apresentaram 21,09 (vinte e um vírgula nove) dias no rito sumaríssimo e 86,78 (oitenta e seis vírgula setenta e oito), no ordinário.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	113	23,25	113	23,24
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	266	20,49	266	20,49
Total	0	...	379	21,31	379	21,31

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	25	18,68	83	17,09	108	17,46
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	7	12,42	13	25,00	20	20,6
DOROTHEO BARBOSA NETO	69	24,09	146	20,42	215	21,6
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	5	1,80	3	15,33	8	6,87
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	-	..	3	7,00	3	7
RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI	-	..	1	2,00	1	2
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	5	56,20	11	26,18	16	35,56
TOTAL	111	23,24	260	20,48	371	21,31

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 14 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	1	98	49	49,75	50	50,71
	(A.2) Embargos à Execução	1	65	47	122,96	48	121,75
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	11	146	11	146
	Total	2	81,5	107	91,8	109	91,61
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	49	7,59	49	7,59
	(B.2) Embargos à Execução	1	14	47	16,79	48	16,72
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	11	6,09	11	6,09
	Total	1	14	107	11,48	108	11,5

Quadro 15 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	12	16,50	7	11,29	6	8,00
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	9	0,78	-	..	-	..
DOROTHEO BARBOSA NETO	27	6,15	36	16,06	5	3,80
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	1	1,00	-	..	-	..
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	-	..	3	40,33	-	..

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/04/2018 a 28/02/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 23,24 (vinte e três vírgula vinte e quatro) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 20,49 (vinte vírgula quarenta e nove) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve expressivo aumento do prazo médio de conclusão à prolação de sentença, nos processos de rito sumaríssimo, sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

que a média anterior foi de 8,08 (oito vírgula oito) dias. De igual forma, ao analisar o prazo do rito ordinário, constata-se que houve elástico da média, que foi de 10,53 (dez vírgula cinquenta e três) dias. Nesse contexto, conquanto atendam ao disposto no art. 226, III, do CPC, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis para tal providência, o Corregedor conclama aos Magistrados Titular e Auxiliares para envidarem esforços no sentido de diminuição dos prazos que incidiram sobre os processos submetidos a ambos os ritos.

7.1.4 sentenças pendentes.

Na oportunidade correicional, em consulta ao sistema e-Gestão, constatou-se que existem 3 (três) processos conclusos para o Juiz Substituto Marcelo Tandler Paes Cordeiro, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença com prazo vencido, superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016), quais sejam: 0000247-94.2018.5.14.0402; 0000247-94.2018.5.14.0402 e 0000701-74.2018.5.14.0402. Tal circunstância exige providência da Corregedoria Regional deste Tribunal, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Diante desse quadro, determino o encaminhamento imediato da cópia da presente ata correicional para o magistrado MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO, cujas justificativas deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto aos incidentes processuais, “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 7,59 (sete vírgula cinquenta e nove) dias, para julgamento dos Embargos de Declaração; 16,72 (dezesesseis vírgula setenta e dois) dias para os Embargos à Execução e 6,09 (seis vírgula nove) dias para os Embargos de Terceiro. Nestes quesitos, a Unidade avançou quanto aos índices identificados no e-gestão, relativamente ao período correicionado anterior, quando foram constatados respectivamente os prazos médios de 19,4; 24,5; e 8,78 nos itens apontados; razão pela qual o Corregedor parabeniza os Magistrados por lograrem êxito em alcançar a melhoria dos prazos legais de prolação das referidas decisões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

7.1.5 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 28/02/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 3,2 (três vírgula dois) dias, estando circunscrito à legalidade.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 28/02/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 6,4 (seis vírgula quatro) dias, revelando-se excessivo. Por derradeiro, apurou-se que esse indicador, para cumprimento das determinações nos autos, nas 3 (três) fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 4,4 (quatro vírgula quatro) dias, considerado razoável.

8. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 08 de março de 2019, nesta Unidade, existem processos distribuídos em **2016**, ainda pendentes de solução, os quais deverão ser objeto de monitoramento e priorização pelo Juízo.

Ano Proc	Número do Processo	Classe	Município-Vara	Tipo de Pendência
2016	1080-83.2016.5.14.402	RTOrd	Rio Branco - 02a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	532-58.2016.5.14.402	RTOrd	Rio Branco - 02a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	973-39.2016.5.14.402	RTOrd	Rio Branco - 02a Vara	Com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença

9. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

ANO DE 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Rio Branco - 02a Vara	14	27/2/2018	1056	-	1056	458	1086	1076	212	427

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Rio Branco - 02a Vara	14	8/2/2019	856	3	859	345	843	921	225	303

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando a diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo resultado regular, na fase de conhecimento, na medida em imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

FASE DE CONHECIMENTO - 2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		Total
			Conciliações		
14ª - RO e AC	Rio Branco - 02a Vara		458	42,17%	1086

FASE DE CONHECIMENTO - 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		Total
			Conciliações		
14ª - RO e AC	Rio Branco - 02a Vara		345	40,93%	843

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento - 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 02a Vara	458	867	52,83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Rio Branco - 02ª Vara	345	692	49,86

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma estabilização no percentual. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem o aperfeiçoamento de seu desempenho, observando, dentro das possibilidades, a conjugação dos esforços com o CEJUSC desta Capital.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	359	43,63	359	43,63
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	5	463,6	716	102,02	721	104,52
	Total	5	463,6	1.075	82,52	1.080	84,28

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	339	60,59	339	60,59
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	494	120,87	494	120,87
	Total	0	...	833	96,34	833	96,34



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento, houve aumento de prazo, no percentual de 14,29%. Conclama-se os Gestores a empreenderem esforços direcionados, objetivando reduzir o referido indicador.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Interpostos	Pendentes	Pendentes
234	74	1	1	17	13	0	0	18	3	0	270	91	

ANO DE 2018

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Interpostos	Pendentes	Pendentes
160	18	4	4	37	12	2	0	13	2	0	216	36	

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve uma considerável diminuição no ano de 2018.

13. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	1.323.845,35	46,21	1.541.162,25	53,79	2.865.007,60
Decorrentes de Acordo	57.345,06	1,51	3.740.850,62	98,49	3.798.195,68
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	,00	0	118.864,91	100	118.864,91
Total	1.381.190,41	20,37	5.400.877,78	79,63	6.782.068,19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	2.066.934,11	44,96	2.530.066,38	55,04	4.597.000,49
Decorrentes de Acordo	3.181,50	0,12	2.678.604,52	99,88	2.681.786,02
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	,00	0	8.034,33	100	8.034,33
Total	2.070.115,61	28,41	5.216.705,23	71,59	7.286.820,84

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve um considerável aumento em 2018, em relação ao ano de 2017.

14. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, a remessa de processos físicos do mês de fevereiro de 2019, ainda não havia sido aprovada. É necessário que a Unidade realize os devidos ajustes na movimentação processual.

15. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra, em princípio, que a Unidade tem observado as regras do sistema.

16. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- a) O Desembargador Corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, com valor inferior a R\$ 20.000,00 não foram determinadas intimações da União (INSS) – conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;
- b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, *especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional*;
- c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000407-22.2018.5.14.0402;

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000218-44.2018.5.14.0402 e 0000539-50.2016.5.14.0402), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) Aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 32,64 (trinta e dois vírgula sessenta e quatro) dias, apresentando-se regular, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 11-3-2019, verificou-se que dos 239 (quinhentos e noventa e um) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-4-2018 a 28-2-2019, 51 (cinquenta e uma) tiveram sentenças líquidas prolatada, perfazendo **21,3% (vinte em um vírgula três por cento)** do total. Neste ponto, oportuno registrar os elogios aos magistrados que, de ofício, deram início à política de prolação de sentenças líquidas, resultando, já no período objeto da correição, em 1/3 (um terço) do acervo de sentenças prolatadas na forma recomendada. Registra-se que a prolação de sentenças líquidas traz vantagens para os jurisdicionados, na medida que emprega maior celeridade na prestação jurisdicional. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, prolatando sentenças líquidas, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, fez os índices de conciliações no importe de 42,17% (quarenta e dois vírgula dezessete por cento) e 40,93% (quarenta vírgula noventa e três por cento), respectivamente, o que é motivo de parabenização, em que pese a redução no ano mais recente. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

j) Consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 28-02-2019, aferiu-se que dos 759 (setecentos e cinquenta e nove) processos pendentes de solução na Unidade, 24 (vinte e quatro) são reclusões atinentes a acidentes de trabalho. Neste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

diapensão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*) e,

k) Consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro deste Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). A equipe correcional identificou por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correicionado de 1º.05.2018 a 28.02.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 411 processos que compuseram o prazo de 92,79 dias, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 4 (quatro) feitos cujo prazo no quesito estavam severamente elastecidos, conforme seguem:

1) o n.0001182-05.2016.5.14.0403 – 1ª audiência 06.02.2017 e o fim da instrução em 02.04.2018, **totalizando 417 dias** – Processo distribuído por dependência pela 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, em data de 09.12.2016. Decisão do Juiz Titular DANIEL GONÇALVES DE MELO. Em 09.02.2017, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho *RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI*. Instaurou-se a audiência relativa ao processo. Presentes às partes. REJEITADA A PRIMEIRA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. Contestação oral. Deferiu-se o prazo de 24 horas para a juntada de documentos com base no art. 845 da CLT e de 10 dias para se manifestar-se acerca da documentação documentação da defesa. Observou-se que dentre os pleitos constantes na inicial há pedido de adicional de insalubridade. Necessidade de Prova Técnica, conforme art. 195, da CLT, determinou-se a realização de Perícia de Insalubridade. Perito o Dr. NEY PINHEIRO DE SOUZA, ficando já dispensada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

prestação de compromisso em conformidade com o disposto no art. 422, do CPC. Prazo de 10 (dias) para apresentação de quesitos e assistente técnico. Apresentação do laudo em 10 (dez) dias. Prazo de 05 (cinco) dias. Na sala de sessões em 16.08.2017, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho SILMARA NEGRETT, instaurou-se a segunda audiência. Presente ao autor e a reclamada por meio da sua preposta. As partes entabulam um acordo de bases a serem consideradas quando da publicação da sentença: 01) - que seja considerado 45 minutos incluindo tempo de deslocamento e tempo de espera todas as vezes que a jornada terminou após as 23h30min, considerando nenhum tempo para esta finalidade fora desta hipótese; 02) - em relação aos intervalos intrajornada que sejam considerados os horários anotados nos cartões de ponto, observando o afastamento do trabalhador que foi de 20/01/2012 a 26/09/2013 e 18/05/2014 a 24/07/2015. Em relação a prova pericial, determinou-se a intimação do perito para que manifestasse acerca das impugnações trazidas pelas partes, prazo de 05 dias, sendo concedido prazo comum de 05 dias, para manifestação. Data para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06.09.2017, às 07h50min. Em 06.09.2017, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho SILMARA NEGRETT. Terceira audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Presentes às partes. Houve impugnação pela reclamada a respeito da inadequabilidade do equipamento utilizado pelo perito para apurar o agente "vibração". Determinou-se ao juízo que o perito, no prazo de 05 dias, peticione nos autos, agendando nova data para coleta de dados utilizando o equipamento adequado, o qual caso não possua deverá ser alugado, devendo o perito no prazo concedido formular nos autos proposta de aluguel do mesmo. Enfatizou a existência existem outros pedidos, para viabilizar a realização da perícia, e considerando o interesse da reclamada em desconstituir o laudo pericial, foi determinado que, em sendo necessário locar o equipamento, a autora iria se responsabilizar pelo depósito, no prazo de 05 dias a partir de quando for intimada, por depósito judicial correspondente ao valor da locação. Deveria o perito observar as demais matérias constantes da impugnação, relativas aos procedimentos adotados na perícia, agendando-se quando da nova coleta de dados para as questões levantadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

pela reclamada na peça processual. Concede-se ao reclamante o prazo de 05 dias, para que manifestasse sobre os documentos anexados com a contestação. Apresentada a nova perícia, as partes teriam o prazo de 05 para manifestação. Suspendeu-se a audiência de INSTRUÇÃO. Designada para prosseguimento a data de 30.10.2017, às 11h15min. Na quarta audiência de 30.10.2017, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho ANA PAULA SANTOS MENDONÇA. Registrada a presença das partes. A Reclamada requereu a concessão de prazo para manifestação sobre os documentos juntados pelo Perito, bem como para verificar a possibilidade de utilizar equipamento a ser disponibilizado pelo SESI de Rio Branco. Concedido prazo de 05 (cinco) dias, para resposta pela empresa, sendo que, em caso de inércia, sob pena da desistência da prova técnica e ainda da impugnação ao laudo pericial. As partes manifestaram-se interesse na conclusão da prova pericial. Defiro o pedido, com respaldo no art. 765 da CLT, nos princípios da busca da verdade real e no livre convencimento motivado. Feito adiado *sine die*. Em despacho de 10.01.2018 da lavra do Juiz Titular DOROTHEO BARBOSA NETO, considerando a negativa da reclamada em custear o aluguel do equipamento que dizia adequado, inverteu o ônus da prova, nos termos do art. 818, § 1º da CLT, determinou o a inclusão do processo na pauta para encerramento da instrução. Na quinta audiência realizada em 02.04.2018, na sala de sessões, sob a direção do Excelentíssimo Juiz Titular DOROTHEO BARBOSA NETO. Registrou-se a presença das partes. Declaração dos interessados que não teriam outras provas a produzir. Razões orais remissivas pela parte reclamante e aduzidas pela reclamada. Conciliação final rejeitada. Encerrada instrução processual. Julgamento para a data de 02.05.2018. Sentença proferida em 02.04.2019.

2) o n. 000031-07.2016.5.14.0402 – 1ª audiência foi em 03-02-2016 e o fim da instrução em 23-05-2018, **totalizando 810 dias** – Em 03 de fevereiro de 2016, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho SILMARA NEGRETT MOURA, instaurou-se a primeira audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Apregoadas as partes. Presença do reclamante e da reclamada, acompanhadas por seus advogados. Prazo para o interessado manifestar-se sobre a contestação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

eficácia aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi conferido à Ré o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação mais cuidadosa sobre os documentos apresentados pelo autor. Deferiu-se, o requerimento do reclamante para que fosse oficiado à UNIMED solicitando prontuários de atendimentos médicos. Solicitação de Laudo Complementar no prazo de 10 (dez) dias. 05 (cinco) dias para as partes se manifestarem-se. Audiência *sine die*. Despacho em 22.03.2018, da lavra do Juiz Titular DOROTHEU BARBOSA NETO, determinou a inclusão do feito em pauta. Sob a direção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho DOROTHEO BARBOSA NETO, instaurou-se a sexta audiência (instrução iniciada). Depoimento pessoal do autor. Dispensado o depoimento da reclamada. Depoimento das testemunhas. As partes declararam não terem mais provas. Rejeitada a última proposta conciliatória. Instrução encerrada. Prolação da sentença em 23.05.2018.

3) o n. 001190-82.2016.5.14.0402 – 1ª audiência foi em 26.01.2016 e o fim da instrução em 13.09.2018, **totalizando 489 dias** – Em 26.01.2017, na sala de sessões, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI, magistrada designada para atuar na unidade, instaurou-se a primeira audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Registrou-se a presença das partes e dos seus advogados. Deferido o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para manifestar-se sobre a defesa e os documentos. Diante do pedido de indenização decorrente de doença ocupacional, determina este Juízo a realização de perícia médica no RECLAMANTE. Deferida a perícia. Nomeação do Perito o Dr. MARCO AURÉLIO BRANCO. Prazo de 10 (dez) dias às partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Quesitação pelo Juízo. Apresentação do Lado Pericial em 10 (dez) dias. Manifestação dos interessados 10 (dez) dias. Intimação da testemunha por Carta Precatória para MANAUS Apresentação dos quesitos em 05 (cinco) dias. Audiência (*sine die*) será designada após o retorno da Carta Precatória. Despacho em 23.04.2018 do Juiz Titular DOROTHEO BARBOSA NETO, considerando a devolução da Carta Precatória. Em 29.05.2018, na sala de sessões, sob a direção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho DOROTHEO BARBOSA NETO, instaurou-se a segunda audiência relativa ao processo. Presentes as partes acompanhadas pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

advogados. INCONCILIADAS AS PARTES. Instrução processual iniciada. Depoimento pessoal do reclamante. Dispensados os depoimentos dos prepostos das reclamadas. Depoimento da testemunha do autor. Sem perguntas pela patrona da 2ª reclamada. Sem testemunhas pelas reclamadas. As partes declaram que não tem outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelas partes. Rejeitada a última proposta conciliatória. A sentença será publicada na data de 29.06.2018, estando cientes as partes conforme a Súmula 197 do Col. TST. Em 13 de setembro de 2018, na terceira audiência, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho ANA PAULA SANTOS MENDONÇA, instaurou-se a sessão. Presença das partes e dos seus advogados. As reclamadas informaram que não tem proposta de acordo neste momento. A reclamante informa interesse na composição no importe de 18.400,00. 1ª Reclamada informou que levará a proposta à empresa, de modo que, se houver possibilidade de conciliação, noticiará nos autos por petição até a data designada para sentença. A magistrada relatou que já houve encerramento da instrução processual e que a única diligência pendente era a realização de prova pericial, tendo havido desistência do pedido de pagamento do adicional de periculosidade, apenas registro as razões finais remissivas pelas partes. Recusada a última proposta conciliatória. Publicação da sentença para data de 15.10.2018. Sentença prolatada em 15.10.2018.

4) o n. 0000299-27.2017.5.14.0402 – 1ª audiência foi em e o fim da instrução em 27.06.2018, **totalizando 421 dias** – Em 02 de maio de 2017, na sala de sessões, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho LUCIANA MENDES ASSUMPÇÃO, magistrada designada para atuar na unidade, instaurou-se a primeira audiência. Presente a reclamante, acompanhado da advogada. Ausente a reclamada e seu advogado. Não houve intimação da reclamante, acerca do r. Despacho ID: 86f3f45, concedo à reclamante o prazo de 2 dias para juntada da petição inicial. Para realização de nova audiência INICIAL designou-se a data de 30/05/2017, às 08h15min. Ficaram mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Em 30.05.2017, na segunda audiência, sob a direção da Excelentíssima Sra. Juíza do Trabalho SILMARA NEGRETT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Em 29.01.2018, na sala de sessões, sob a direção do Exmo. Juiz DOROTHEO BARBOSA NETO, realizou-se quinta audiência. Presença das partes. INCONCILIADAS AS PARTES. Instrução Iniciada. Determinou-se a intimação do perito, por oficial de justiça para que entrega-se em mãos os documentos originais juntados pela parte reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar. Designou-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 27/03/2018, Cientes os presentes. Nada mais. Na sexta audiência realizada em 27.03.2018, sob a presidência do Excelentíssimo Juiz do Trabalho DOROTHEO BARBOSA NETO. Presentes as partes. Conciliação rejeitada. Não houve resposta do perito. Determinação de intimação ao perito por Oficial de Justiça sob as penas do art. 793-C e multas de 10% sobre o valor da causa conforme disposição do art. 793-D, ambos da CLT. Audiência adiada *sine die*. Em 26.04.2018, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção da Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho ANA PAULA SANTOS MENDONÇA, instaurou-se a sétima audiência relativa ao processo. Partes presentes. Deferido a intimação da testemunha do reclamante. Determinou-se a intimação do perito para no prazo de 10 (dez) dias apresentar laudo complementar. Prazo 10 (dias) para as partes se manifestarem acerca do laudo. Deixado de aprazar a audiência de instrução. Registrou-se a obrigação da Secretaria da Vara na obrigação de intimação da testemunha da reclamante. Em 27 de junho de 2018, na sala de sessões, sob a direção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho DOROTHEO BARBOSA NETO, instaurou-se a oitava audiência (Instrução e Encerramento). Os interessados presentes. INCONCILIADAS AS PARTES. Iniciada Instrução Processual. Dispensados os depoimentos com anuência das partes. Pego o depoimento da testemunha da reclamante. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Rejeitada a última proposta conciliatória. A sentença será publicada na data de 27/06/2018. Sentença proferida 27.06.2018; e

Nesse contexto, diante dos processos analisados, cujas movimentações apresentaram considerável congestionamento, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os feitos sejam instruídos de forma mais célere e efetiva, além do que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

implementados monitoramentos no acervo, visando a obstar possíveis erros de procedimentos e desnecessário retardamento na entrega da prestação jurisdicional, cujos percalços impactam severamente os índices estatísticos da Unidade, com repercussão negativa nos indicadores do Tribunal.

17 DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/04/2018 a 28/02/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	58	128,29	58	128,29
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	284	215,18	284	215,18
	Total	0	...	342	200,45	342	200,45

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 11/03/2019, atualizados até 28/02/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correição foi de 128,29 (cento e vinte e oito vírgula vinte e nove) dias nos processos de rito sumaríssimo e 215,18 (duzentos e quinze vírgula dezoito) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário, resultando em elevado prazo médio, considerando a quantidade de processos liquidados no período objeto da correição.

18. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 342 processos que compuseram o prazo médio de 200,45 dias, elegeu, por amostragem, 4 (quatro) feitos cujo prazo, no quesito liquidação, apresentam-se mais elásticos, a saber: **1)** o n. 0010862-85.2014.5.14.0402, cujo o início da liquidação ocorreu em 29/10/2014 e a homologação aconteceu em 02/04/2018, totalizando **1.251 dias**; **2)** o n. 0010734-02.2013.5.14.0402, cuja data de início foi 18/06/2015 e a homologação dos cálculos se deu em 15.08.2018, totalizando **1154 dias**; **3)** o n. 0000043-55.2015.5.14.0402, no qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a liquidação foi iniciada em 05.02.2016, sendo finalizada em 19/04/2018, totalizando **804 dias e 4)** o n. 0010947-71.2014.5.14.0402, cujo início ocorreu em 26/09/2016 e a de encerramento em 06/12/2018, totalizando **801 dias**

No primeiro caso, verifica-se que houve o lançamento de início da liquidação em 29/10/2014, que foi excluído em 13/11/2014, visto que o processo sequer tinha sentença à época. Em 25/11/2014 foi prolatada a sentença, com trânsito em julgado no dia 21/09/2017, dada a interposição de recursos ordinário e de revista. A liquidação foi iniciada na mesma data, tendo sido homologada apenas em 02/04/2018. Apesar de o primeiro movimento de início de liquidação ter sido excluído, o sistema o considerou no cálculo, o que prejudicou os prazos de liquidação da Unidade.

Na segunda ocorrência, há apenas um movimento de início de liquidação, no entanto, foram lançadas 4 (quatro) homologações em diferentes datas (08/10/2015, 09/03/2018 e dois em 15/08/2018). Na época em que foi aberta a fase de liquidação, havia Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pendente de julgamento. Considerando que o referido recurso não possuía efeito suspensivo, foi determinado o início dos cálculos, que foram homologados. Após o julgamento do recurso, que teve negado o provimento (acórdão juntado ao processo em 29/05/2017), foi determinada a atualização dos cálculos. Não haveria necessidade de lançar o movimento novamente, visto que a fase de liquidação já havia sido encerrada, tendo havido apenas a correção dos valores posteriormente, o que poderia ser feito na fase de execução. Ainda, a homologação por mais 3 (três) vezes fez com que o impacto fosse ainda maior na média do prazo da liquidação, visto que contabilizou repetidamente nos relatórios.

Quanto aos autos n. 0000043-55.2015.5.14.0402, verifica-se que foram encaminhados à Central de Cálculos no dia 05/02/2016. No entanto, foi devolvido pela Unidade no dia 23/06/2016, tendo o servidor informado que havia necessidade de juntada de contracheques para avaliar a evolução salarial do reclamante. Em 15/07/2016 o Juízo determinou a intimação do reclamado apresentasse os registros citados. A determinação foi cumprida apenas em 02/08/2016. No dia 15/08/2016 a parte informou não possuir tais documentos. Em 06/09/2018 foi determinada intimação da reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

para que juntasse outros documentos relativos ao seu vínculo, incluindo contracheques, tendo o prazo expirado em 19/09/2016. O processo foi concluso em 17/10/2016, mas apenas no dia 17/04/2017 foi proferido despacho, por outra magistrada, determinando que os cálculos fossem realizados tendo como base contracheques já juntados aos autos, dada a inércia das partes. O processo foi remetido à Central de Cálculos apenas em 25/05/2017. Os primeiros cálculos foram apresentados pela Contadoria em 11/07/2017. Em 14/08/2017 a parte autora solicitou a retificação dos valores, o que foi acolhido por despacho exarado em 27/10/2017. Assim, os autos retornaram à Contadoria. Em 08/02/2018 foram apresentados novos cálculos, tendo sido determinada pelo Juízo a intimação das partes para que apresentassem impugnação. Apenas a reclamante solicitou a alteração do método utilizado para atualização monetária dos valores, o que foi deferido em despacho proferido em 07/04/2018. Novos cálculos foram realizados em 17/04/2018, com homologação em 19/04/2018 e,

No quarto feito submetido à análise deste Corregedor, foi determinado o início de liquidação por artigos no tocante às despesas médicas. Em 09/12/2016 o reclamante apresentou pedido solicitando que o processo primeiro fosse enviado ao setor de cálculos para apurar as demais verbas, para após serem apresentados os artigos de liquidação referentes às despesas médicas. O pedido foi deferido apenas em despacho exarado em 17/04/2017. Os cálculos foram elaborados em 06/06/2017. No dia 21/06/2017, foi determinada novamente a intimação do reclamante para apresentar os artigos de liquidação quanto às despesas médicas, no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, o autor alegou não possuir recursos financeiros para solicitar orçamento a médicos e fisioterapeutas particulares e solicitou que o reclamado suprisse todos os custos médicos até sua recuperação integral. O pedido foi indeferido pelo juízo em 25/07/2017, tendo sido determinada a concessão de prazo complementar de 30 (trinta) dias para que o reclamante cumprisse a determinação. Em 20/09/2017 o autor reafirmou não possuir recursos e solicitou que a parte ré realizasse, antecipadamente, o pagamento dos custos referentes à elaboração orçamento das despesas médicas. Assim, no dia 11/12/2017, o Juízo determinou que a apuração dos custos das parcelas referentes a tratamentos médicos fossem realizadas por laudo pericial, a ser elaborado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

no prazo de 20 (vinte) dias. O perito foi intimado em 16/03/2018, tendo informado o aceite de sua nomeação em 19/03/2018. O laudo foi entregue em 16/04/2018, com decisão de arbitramento em 19/04/2018. Novos cálculos foram apresentados pela contadoria em 13/06/2018. As partes foram intimadas em 29/06/2018 a fim de que apresentassem suas impugnações. A impugnação apresentada pelo reclamante em 10/07/2018 foi rejeitada pelo Juízo (despacho exarado dia 08/08/2018). Assim, a parte autora interpôs Agravo de Instrumento, o que não foi recebido pelo Juízo "a quo" (despacho proferido em 28/09/2018), sob fundamento de que não seria cabível naquela oportunidade, visto que a sentença de homologação de cálculos tem natureza jurídica de decisão interlocutória. Foi designada audiência de conciliação para o dia 12/11/2018, na qual nenhuma das partes compareceu. Embora tenha sido determinado o lançamento da homologação da liquidação no despacho proferido em 08/08/2018, apenas no dia 06/12/2018 o movimento foi registrado, após nova determinação do Juízo.

Nesse sentido, diante dos tumultuosos processos expostos, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os feitos sejam liquidados em prazos mais razoáveis, além do que, adotadas as necessárias cautelas e procedida a constante verificação do acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias, além de indesejáveis prejuízos aos jurisdicionados.

19. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquiv	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo	Pendente s de Baixa (E)	Produtivida de (F)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

		adas (B)		Provisóri o (D)		
2017	1214	467	622	90	1385	37,00%
2018	1385	470	561	249	1542	30,24%
1º/4/18 a 28/2/19	1418	528	598	323	1583	30,73%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019.
Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 10/03/2019, atualizados até 28/02/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 30,24% (trinta vírgula vinte e quatro por cento), apresentou decréscimo em comparação ao ano de 2017, de 37,00% (trinta e sete por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constatou-se que, em 2018, totalizaram 561 processos, inferior à quantidade de 622, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco atravessa um período de redução na produtividade da fase de execução, mesmo que de forma tímida, bem como uma ampliação de seu acervo pendente de baixa. Conquanto as demais unidades jurisdicionais de Rio Branco apresentem estatísticas aproximadas no quesito, conforme correção anterior, tais números carecem de melhora, sobretudo para evitar que o acervo se mantenha crescente, comprometendo seus indicadores e os do Regional.

20. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a		Resíduo		Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas	Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rio Branco - 02a Vara	14	430	35	2	332	0	1.155	229	1.384	1.385

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo		Pendentes de Baixa	
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório		
Rio Branco - 02a Vara	14	422	47	1	277	0	1.193	391	1.584	1.542

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve um aumento no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a aperfeiçoar seu desempenho no indicador apresentado.

21. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	61	2.086,8	180	413,01	241	836,67
(A.2) Ente Público	15	1.896,13	21	417,52	36	1033,61
Total	76	2.049,17	201	413,48	277	862,26

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	18	2.559,67	174	790,48	192	956,34
(A.2) Ente Público	2	2.334,5	15	550,67	17	760,53
Total	20	2.537,15	189	771,45	209	940,41

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve um aumento considerável no ano de 2018. Conclama-se, desde logo, a Unidade no sentido de que empreenda medidas mais eficazes para a diminuição dos prazos em execução.

22. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 (*“o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução”*). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

novembro de 2017) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relaciono abaixo alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) 0010526-49.2013.5.14.0402 – assinala-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.573 (hum mil quinhentos e setenta e três)** dias. Insta destacar, que a execução teve início em 19/09/2014, tendo audiência de conciliação em execução realizada dia 25/11/2014. Em 20/02/2017 a executada requereu a suspensão execução sob o argumento que tramita em seu favor, processo de recuperação judicial, onde foi determinado a suspensão de todas as demandas executivas em seu desfavor, na data do dia 09/01/2019 foi declarada extinta a execução ou cumprimento da sentença, foi remetido o documento para Órgão jurisdicional competente para que se cumprisse a determinação judicial, o pagamento de crédito do exequente por execução foi efetuado dia 03/02/2019, custas por execução e contribuição previdenciária por execução foram pagas na mesma data. Os autos foram arquivados definitivamente em 03/02/2019;

b) 0010553-98.2013.5.14.0402 – importa anotar que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.818 (hum mil oitocentos e dezoito)** dias. Cabe anotar que foi iniciada a fase de execução em 13/02/2014, em 08/07/2016 foi suspensa a execução por seis meses, dia 10/08/2018 foi expedido Despacho para que se promovesse a solicitação de bloqueio de contas por meio do BACENJUD, visando a garantia da execução. Sentença ocorrida em 05/02/2019 julgando extinta a execução, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe e na data do dia 21/02/2019 os autos foram arquivados definitivamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

c) 0000816-08.2012.5.14.0402 – cabe assinalar que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **343 (trezentos e quarenta e três) dias**. Consigna-se que a execução iniciou-se na data de 14-03-2018, sendo convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Foi realizada a solicitação de bloqueio de contas por meio do sistema BacenJud, contudo a parte requerida contestou o pedido informando já ter havido o pagamento das custas processuais e do valor exequendo. Dessa forma, diante do pagamento apresentado, determinou-se o desbloqueio realizado no BacenJud, bem como, fixou-se prazo para apresentar os embargos à execução, e na ausência desse, a liberação da quantia à parte autora. Na data de 20-02-2019 determinou-se a extinção da execução;

d) 0010062-57.2014.5.14.0402 – assinala-se que os autos tramitaram na fase de execução pelo total de **1461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias**. Observa-se que a execução iniciou em 01/09/2014. Após aguardar cumprimento de diligências pelo Oficial de Justiça, em 04/11/2014 foi determinado através de despacho atos executórios com vistas à satisfação do crédito exequendo. Frustradas as primeiras determinações em 02/02/2015 foi deferido a desconsideração da personalidade jurídica da executada, incluindo os sócios no polo passivo da ação. Em 03/12/2015 foi deliberado novas tentativas de satisfação do crédito ao incluir os sócios na demanda. No dia 01/08/2016 a exequente manifestou seu interesse quanto a penhora do bem realizada, momento em que fora determinado o seu leilão. A homologação da arrematação ocorreu em 13/03/2017. Em 31/07/2017 foi indicado o recolhimento das custas processuais. Havendo a designação de audiência de conciliação, no dia 10/11/2017 consta na Ata de audiência que as partes declararam que o crédito do exequente já havia sido quitado nos autos. Então, em 06/09/2018 foi prolatada sentença com julgamento de extinção da execução e,

e) 0010490-39.2014.5.14.0402 - a fase de execução dos autos obteve um total de **1535 (mil, quinhentos e trinta e cinco) dias**. Ao iniciar a execução em 10/09/2014 foi prolatado despacho com determinações da execução em 19/11/2014. Em 12/12/2014 foi expedido mandado de penhora, avaliação e intimação para fins de garantia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

execução. No despacho datado em 13/01/2015 registrou-se que a própria executada indicou bens a serem penhorados. Em 05/06/2015 foi constatada a penhora realizada. Foi designada audiência de conciliação, ocorrendo no dia 02/12/2015 onde foi informado que as partes haviam firmado acordo, requerendo sua homologação e suspendendo a hasta pública. Desta forma, em 28/05/2018 fora indicado o recolhimento dos encargos previdenciários. Em seguida, no dia 26/11/2018 houve a prolação da sentença de extinção da execução.

Nos 5 (cinco) casos acima indicados, observa-se a excessiva demora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo, com lançamentos, em certas oportunidades, equivocados, seguidos de procedimentos que causaram um forte impacto para o não cumprimento da Meta 5 do CNJ, pela unidade judiciária e, conseqüentemente, prejudicando o desempenho do Tribunal. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que adote providências, para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

23. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

24. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Rio Branco - 02a Vara	106,67%	100%	103,87%	100%	100%	162,39%	96,84%

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 106,67%. Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, em 31/01/2019, restavam 6 (seis) processos de 2016, descritos no item 12, letra “a”, desta ata, bem como outros de 2017, que este ano estão incluídos na meta.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou o proposto pela meta com percentual de 103,87%, o que merece destaque, visto que poucas Unidades conseguiram alcançar a presente meta.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 74,65%. Assim, são necessárias ações com vistas a aumentar o número de processos baixados na fase de execução.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade obteve êxito na meta, com cumprimento de 162,39 pontos percentuais. Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

No ano de 2018, figuraram, como maiores litigantes, os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SIA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUCÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

META ESPECÍFICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016.

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida.

Assim, considerando que a Unidade correicionada possui prazo de 96,34 (noventa e seis inteiros e trinta e quatro centésimos) dias, também obteve êxito no indicador. De *forma geral*, atingiu bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais. Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Dessa forma, o Corregedor insita todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, objetivando impactar, de forma positiva e a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade, com reflexos em favor do Regional.

25. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

25.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Neste diapasão, conforme consulta ao sistema e-Gestão realizada em 18-2-2019, registro que foi aferida a existência de 580 (quinhentos e oitenta) processos arquivados provisoriamente na 2ª Vara de Rio Branco/AC, atinentes à fase de execução, conforme dados inseridos até o dia 14-2-2019. Neste sentido, considerando a iminente possibilidade de transferência de parte destes processos para o arquivo definitivo, bem como, visando garantir a eficácia do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, consigno que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

25.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC aos normativos pertinentes.

25.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo a Diretora de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SÍGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCEA, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

25.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **2ª Vara do Trabalho de Rio Branco – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 02a Vara	1001 a 1500	0,49	0,41	0,63	0,73	0,66	0,58	29º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (15 Varas).

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 02a Vara	1001 a 1500	0,41	0,28	0,64	0,65	0,62	0,52	11º

c) por município sede de vara (4 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 02a Vara	1001 a 1500	0,3	0,23	0,66	0,41	0,46	0,41	2º

d) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 02a Vara	1001 a 1500	0,14	0,25	0,68	0,55	0,53	0,43	754º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000673-09.2018.5.14.0402	27/11/2018	27/11/2018	0
0000648-93.2018.5.14.0402	27/11/2018	27/11/2018	0
0000247-94.2018.5.14.0402	28/11/2018	29/11/2018	1
0000295-53.2018.5.14.0402	30/11/2018	30/11/2018	0
0000701-74.2018.5.14.0402	30/11/2018	30/11/2018	0
0000847-18.2018.5.14.0402	20/02/2019	20/02/2019	0
0000143-05.2018.5.14.0402	01/02/2019	01/02/2019	0
0000871-80.2017.5.14.0402	31/01/2019	01/02/2019	1
0000513-81.2018.5.14.0402	27/11/2018	27/11/2018	1
0000838-56.2018.5.14.0402	18/02/2019	18/02/2019	1
0000260-93.2018.5.14.0402	01/02/2019	01/02/2019	0
		Média	0,4

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 0,4 (zero vírgula quatro) dia, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza servidores e juízes pela prática de realizar a imediata conclusão.

26. REGISTROS GERAIS.

a) **Varas itinerantes:** Estas atividades são coordenadas pelo Fórum Trabalhista de Rio Branco, cujos dados estatísticos serão colhidos na correição ordinária a ser realizada naquela Unidade administrativa. Registra-se que o calendário com a programação das Varas Itinerantes, para o exercício 2019, encontra-se disponível no Proad 31847/2018, documento 08;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

b) Programas sociais: Acerca dos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da Vara, no dia 06/04/2018, foi realizado o programa Justiça do Trabalho Solidária, ocasião em que foi entregue, juntamente aos servidores e Magistrados, alimentos e outros materiais à Grande Loja Maçônica do Estado do Acre para destinação aos Venezuelanos que buscaram refúgio no Estado de Roraima.

Outrossim, no dia 17/04/2018 a Diretora da Unidade, juntamente aos demais representantes das Varas Trabalhistas desta Capital, acompanhou os Magistrados Vicente Ângelo Silveira Rego e Joana Maria de Alencar no programa “Justiça do Trabalho vai à Empresa”, quando realizou-se palestra proferida na Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC.

Por fim, em dezembro de 2018 foi recebido no Fórum Trabalhista de Rio Branco, juntamente aos servidores e demais Magistrados, o Coral de Crianças carentes de Cruzeiro do Sul, que fizeram apresentação musical;

Ressalta-se, por oportuno, 03 (três) temas que guardam extrema relevância na atualidade, quais sejam, **Trabalho em condições análogas às de Escravo, Trabalho Infantil e Trabalho Seguro**. Quanto ao primeiro, trazendo à baila um contexto histórico, consigna-se que o Governo Federal Brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Desta forma, o Brasil se tornou uma das primeiras nações a reconhecer oficialmente a ocorrência do problema em seu território. Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, seja em conjunto ou isoladamente, compreendidas por submissão de trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Combater o trabalho escravo é uma ação estabelecida também pelo Código Penal, em seu artigo 149, que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo. Assim, o trabalho escravo não é caracterizado por meras infrações trabalhistas, trata-se de crime contra a dignidade humana. A presença de qualquer um dos elementos mencionados é suficiente para a configuração da exploração de trabalho escravo. De 1995 até dados atualizados em 2016, mais de 52 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravidão. É possível identificar que existe certa padronização que colabora com as ocorrências. Esse tipo de mão de obra é empregada em atividades econômicas, desenvolvidas principalmente na zona rural, como a pecuária, a produção de carvão e cultivos. Essa situação, porém, também é verificada em centros urbanos, especialmente na indústria têxtil, construção civil e outros. Lamentavelmente, há registros de trabalho escravo em todos os estados brasileiros. Outra temática de extrema repercussão é o **Trabalho Infantil**, sendo caracterizado como toda a forma de trabalho, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida. No Brasil, considera-se menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos, conforme o art. 402 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nestes termos, a legislação ainda prevê que é proibido qualquer trabalho exercido por quem não completou a idade de dezesseis anos, salvo quando desempenhado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o art. 403 da CLT. Há ainda a previsão de que o trabalho do menor não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência escolar, bem como que ao menor de dezoito anos é vedado o trabalho noturno, considerando este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas. Portanto, entende-se que a proibição do trabalho infantil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividade ou condições em que é exercido. De acordo com dados estatísticos, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional. O Tribunal Superior do Trabalho apresentou que, segundo dados recentes do IBGE, mais de três milhões de crianças e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

adolescentes são vítimas do trabalho infantil no Brasil. Nos últimos cinco anos, 12 mil crianças sofreram acidentes de trabalho e 110 morreram. Pesquisas confirmam que 90% das crianças que trabalham abandonam a escola ou apresentam defasagem escolar. A OIT apresenta uma classificação das piores formas de trabalho infantil, adotada por vários países para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes, determinadas na Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Na Convenção 182 – Convenção sobre proibição das piores formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, as piores formas incluem escravidão, venda e tráfico de crianças, exploração sexual, realização de atividades ilícitas, entre outras. Desse modo, muitos planos de ação tem concentrado seus esforços para erradicar o ciclo do trabalho escravo e do trabalho infantil. Como exemplo, o Ministério do Trabalho e Emprego tem por objetivo, erradicar o trabalho escravo e degradante, por meio de ações físicas coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados. A inspeção do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e demais conseqüentários e libertá-los da condição de escravidão. Pela abordagem, a atuação da Justiça do Trabalho tem sido decisiva no combate à escravidão. Em geral, a proximidade dos Magistrados com casos deste âmbito tem gerado a sensibilidade e atenção aos problemas sociais. Neste sentido, pode-se apontar o trabalho desempenhado pelas **Varas Itinerantes**. Com respaldo normativo dado pela EC 45, verificada as devidas necessidades, os Tribunais Regionais do Trabalho podem instalar a “Justiça Itinerante”. Com estes mecanismos, a Justiça do Trabalho atinge os lugares mais remotos, e de circunstâncias mais precárias, resguardando um dos direitos fundamentais garantidos Constitucionalmente que é o do Acesso a Justiça. Geralmente, sua composição se dá por um juiz, conciliadores e defensores públicos que através de unidades móveis (ônibus adaptados) visitam locais propícios para realização deste grandioso trabalho. No caso da exploração do trabalhador rural, como já citado, é comum que tal fato ocorra em lugares isolados e distantes dos centros urbanos, sendo assim, afastados também de varas do trabalho, daí nasce a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

importância da prestação jurisdicional realizada pela Justiça Itinerante. Por fim, outro tema de grande notoriedade no cenário atual é o **Trabalho Seguro**. Neste contexto, destaca-se o direito do empregado a um ambiente de trabalho seguro e saudável. O qual pode ser visto no artigo 225 da Constituição Federal que diz que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”. O meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental do trabalhador, merece proteção e cabe a todos a sua preservação e defesa. É importante estabelecer que o ambiente de trabalho é o local onde se desenvolvem as relações de trabalho, onde se dá a convivência entre os trabalhadores e o desenvolvimento das atividades laborais. Por isso, é indispensável que o local de trabalho disponha de condições dignas para que o trabalhador se sinta mais motivado no desenvolvimento de suas tarefas. Portanto, devem ser oferecidas condições dignas de trabalho que contribuam para que o empregado labore em um ambiente de trabalho seguro e saudável. As empresas têm obrigação de oferecer, gratuitamente, aos seus empregados equipamentos de proteção individual em bom estado de conservação e de acordo com os riscos advindos de cada atividade. Os equipamentos de proteção individual são exemplos de produtos colocados à sua disposição que devem ser utilizados pelo trabalhador, individualmente, como forma de protegê-lo dos riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A certeza de que o enfrentamento ao trabalho escravo exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis é a base para as possíveis soluções. **Nesse prisma, recomendo ao Juízo que, dentro das possibilidades, efetive ações/projetos, preferencialmente de forma conjunta com outros órgãos envolvidos com a matéria, a exemplo do Ministério Público do Trabalho, que possam proporcionar o atendimento dos temas trazidos à baila nesta oportunidade correicional, posto que certamente desdobrar-se-á em melhorias sociais para os jurisdicionados e para população de Rio Branco/AC, em um caráter geral.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

27. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

27.1 Recomendações ao Juízo.

- a) Mantenha a elogiosa iniciativa na prolação de sentenças líquidas – procedimento profícuo –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar ainda mais a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) que empreenda esforços com o fito de solucionar os processos mais antigos, ainda pendentes, mormente aqueles distribuídos no exercício 2016;
- c) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- d) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

- e) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento desta das fases processuais;
- f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, conforme o caso, e, especialmente, a necessidade de prolação de sentença de extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;
- g) que proceda com diligência para observação do quanto disposto no item **16, letra "a"**, que trata da previsão contida no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a correta interpretação da Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade do Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União;
- h) segundo o registrado no item relativo a fase de execução, destaca-se ao Juízo a necessidade de observação da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento.

27.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

- a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados;
- b) efetue-se, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema **I-GEST**, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e dignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;

c) repiso, conquanto anotado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de que a Diretora de Secretaria realize a verificação permanente do uso do PJE pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo da unidade;

d) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que observe, monitore e fiscalize os procedimentos corretos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, a fim de situações como as descritas no **item 16"l" (5 exemplos)** sejam evitadas, visto que prejudicam consideravelmente a prestação jurisdicional célere e efetiva;

e) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão dos processos, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015 e,

f) Reitera-se a orientação, conforme já registrado nas atas pretéritas e na presente, no sentido de que os Servidores atuantes na Unidade atentem para o correto e completo lançamento da movimentação processual, segundo as regras do negócio, conforme estabelece o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação aos Gestores e Serventuários da Secretaria.

28. VISITA INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre, foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Unidade, por intermédio do OF/TRT/SCR/019/2019. Uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

vez que regularmente divulgada, foi registrado o comparecimento do advogado FLORIANO EDMUNDO POERSSCH OAB/AC 654.

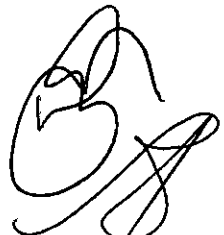
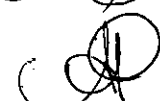

29. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho, o Magistrado Titular e a Substituta deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 90 (noventa) dias, de forma mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá a Diretora de Secretaria ou quem o estiver substituindo dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Juiz Titular da Unidade e pela Diretora de Secretaria.

30. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular, a Juíza do Trabalho Auxiliar e a Diretora de Secretaria para transmitir-lhes o teor da ata. Agradeceu a extrema cordialidade e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 18h00min do dia 12 de março de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular DOROTHEO BARBOSA NETO, pela Juíza do Trabalho Substituta ANA PAULA SANTOS MENDONÇA e a Diretora de Secretaria Juliana Maria Lima Franco. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

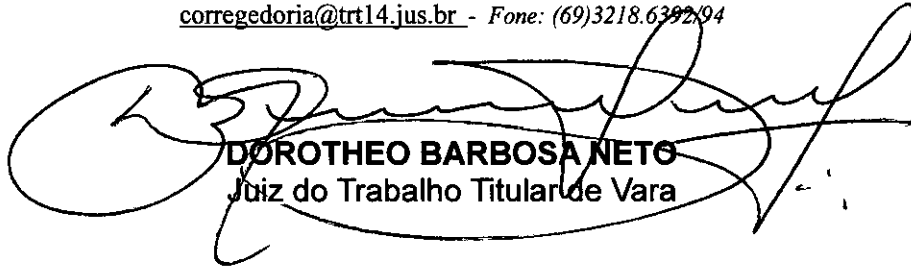

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*



DOROTHEO BARBOSA NETO
Juiz do Trabalho Titular de Vara



ANA PAULA SANTOS MENDONÇA
Juíza do Trabalho Substituta



JULIANA MARIA LIMA FRANCO
Diretora de Secretaria